



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **Termo de Adesão nº 11 ao ACT nº 195/2021 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso)**

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADESÃO AO BARRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado CEDENTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu SECRETÁRIO-GERAL, CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, brasileiro, CPF nº xxx.613.701-xx, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 6 de dezembro de 2021, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, CLAIRE VOGEL DUTRA, brasileira, CPF/MF nº 673.xxx.xxx-00, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19.00.5700.0001219/2021-41, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do ACT nº 195/2021 celebrado com a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao

## CESSIONARIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE**

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1. São **atribuições do CEDENTE**:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
- b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
- c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
- e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no solução, bem como ceder-lhe as correções;
- f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São **atribuições do CESSIONÁRIO**:

- a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os *softwares* que utiliza;
- e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;
- f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas

à SECRETARIA DE GESTAO do Ministério da Economia;

g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;

h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL**

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrente de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará a do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e

II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

## **CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caputa* modificação do objeto do presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestores do Barramento:

a) VANIZE DE FREITAS GUIMARÃES, Assistente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP), representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada diretamente na CPE/CNMP, Sala CO-11, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3. Edifício Adail Belmonte - Brasília/DF - CEP: 70070-600, pelo telefone (61) 3366-9237 e [cpe@cnmp.mp.br](mailto:cpe@cnmp.mp.br).

b) GABRIEL PASSADORE HAUAGGE DOS SANTOS, Assessor Especial, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente na Procuradoria Geral de Justiça, Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CEP 78049-921, pelo telefone: (65) 3613-5204 e [gabriel-hauagge.santos@mpmt.mp.br](mailto:gabriel-hauagge.santos@mpmt.mp.br).

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO  
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

CLAIRE VOGEL DUTRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



---

Documento assinado eletronicamente por **CLAIRE VOGEL DUTRA, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 16/06/2023, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0832587** e o código CRC **51EE0B9F**.

---

## Ministério Público da União

$$q = \frac{S}{100} + 1$$

$$k = 1$$
 em que:
 

- I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;
- II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;
- III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;
- IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;
- V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e
- X - P corresponde ao produtório.

 7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.
   
8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

## Conselho Nacional do Ministério Público

## EXTRATO DE ADESÃO (MPPB)

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 14/06/2023/CNMP do Ministério Público do Estado da Paraíba ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre o IBAMA e o CNMP, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

## EXTRATOS DE ADESÃO

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, Claire Vogel Dutra, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## EDITAL PGR/MPF Nº 35, DE 19 DE JUNHO DE 2023

## 30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art. 65 do Regulamento do Concurso (Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), consoante o Edital PGR/MPF nº 6, de 19 de setembro de 2022, torna público que:

A relação de candidatos aprovados nas Provas Orais, realizadas no período de 12 a 14 de junho de 2023, encontra-se consignada no Anexo I.

O resultado final, com a relação dos candidatos habilitados e a respectiva classificação, encontra-se no Anexo II, conforme disposição do art. 74 do Regulamento do Concurso.

Para acessarem os áudios das provas orais, os candidatos deverão solicitar a sua disponibilização à Secretaria de Concursos, por meio do e-mail pgr-sc@mpf.mp.br.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS	Grupo I			Grupo II			Grupo III			Grupo IV		MÉDIA
	Dir. Constitucional	Prot. Intern. Dir. Humanos	Dir. Eleitoral	Dir. Adm. e Ambiental	Dir. Tribut. e Ambiental	Dir. Público Int. Privado	Dir. Econ. e do Consumidor	Dir. Civil	Dir. Proc. Civil	Dir. Penal	Dir. Proc. Penal	
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI	75	80	85	75	92	65	88	80	85	80	90	81,36
ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA	78	95	85	55	87	60	87	90	85	50	90	78,36
CAROLINE DE FATIMA HELPA	75	83	90	60	73	60	78	90	85	70	60	74,90
CYRO CARNE RIBEIRO	75	80	95	85	84	65	69	60	75	50	70	73,45
EDUARDO JESUS SANCHES	78	85	85	85	80	70	88	75	95	70	80	81,00
GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA	75	85	90	70	85	70	64	90	85	80	80	79,45
GABRIEL INFANTE MAGALHAES MARTINS	75	85	90	60	77	70	50	85	75	70	90	75,18
GABRIELA PUGGI AGUIAR	78	80	95	50	70	50	62	60	90	60	90	71,36
GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL	76	80	85	85	91	50	80	75	90	50	50	73,81
GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS	77	100	90	100	70	60	78	80	70	50	70	76,81
GUSTAVO GALVAO BORNER	70	70	85	55	60	50	69	60	70	50	50	62,63
IGOR JORDAO ALVES	75	95	70	100	96	80	95	75	90	100	95	88,27
IVANNA PESSOA MOURA COSTA	80	90	85	95	81	90	94	75	90	100	90	88,18
JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS	78	100	85	80	88	70	59	70	95	60	90	79,54
JOAO PEDRO BECKER SANTOS	80	90	90	85	75	65	86	85	85	60	90	81,00
JOAO ROMULO DA SILVA BRANDAO	78	80	100	70	76	60	62	90	90	70	75	77,36
JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	72	75	100	65	72	60	53	80	90	60	80	73,36
LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES	73	75	90	90	84	85	65	85	90	70	70	79,72
LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS	78	95	85	100	100	90	95	85	90	90	90	90,72
LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	80	95	95	80	87	70	78	95	85	100	90	86,81
MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES	80	85	85	90	88	90	73	100	95	60	80	84,18
MATEUS CAVALCANTI AMADO	78	90	90	70	83	70	88	75	90	60	90	80,36
PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT	80	80	95	80	79	70	74	85	75	50	60	75,27
PIETRO DE BRIDA MIGLIAVACCA	74	85	85	82,5	86	90	78	68	80	70	80	79,86
RAFAEL NOGUEIRA SOUSA	75	80	85	70	97	60	62	80	90	50	90	76,27
RENATA SANTOS DE SOUZA	78	90	95	90	88	70	100	80	90	70	90	85,54
SOFIA FREITAS SILVA	80	90	100	100	81	75	83	80	95	80	80	85,81
TACITO COSTA COARACY FILHO	80	85	85	85	72	70	50	80	90	50	95	76,54
THAIS MEDEIROS DA COSTA	80	80	85	90	68	60	50	80	85	60	90	75,27
THIAGO COELHO SACCHETTO	80	87	90	85	75	65	71	80	75	100	60	78,90
THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO	80	85	85	70	88	65	56	70	90	50	70	73,54
THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO	85	75	85	80	68	60	51	80	85	80	75	74,90
VINICIUS AFFONSO CARVALHO DE SOUZA	74	85	90	65	94	50	85	90	70	60	80	76,63
VINICIUS MURARI BORGES	75	85	90	50	84	65	50	85	85	60	70	72,63
VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS	75	90	95	75	79	70	70	60	75	50	90	75,36
VITOR VIEIRA ALVES	75	80	90	85	83	90	72	90	75	50	90	80,00

## ANEXO II

NOMES	Média Provas Escritas	Média Prova Oral	Nota de Aprovação	Nota de Títulos	Nota Final	Classificação
LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS	82,33	90,72	85,68	9	72,90	1
THIAGO COELHO SACCHETTO	68,13	78,90	72,43	48	68,36	2
IGOR JORDAO ALVES	75,87	88,27	80,83	6	68,35	3
LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	76,19	86,81	80,43	3	67,53	4
MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES	74,86	84,18	78,58	4	66,15	5
RENATA SANTOS DE SOUZA	72,98	85,54	78,00	4	65,67	6
JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS	74,04	79,54	76,24	10	65,20	7
TACITO COSTA COARACY FILHO	69,62	76,54	72,38	28	64,99	8
GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA	75,02	79,45	76,79	4	64,66	9
JOAO PEDRO BECKER SANTOS	73,27	81,00	76,36	6	64,63	10
EDUARDO JESUS SANCHES	72,87	81,00	76,12	6	64,43	11
PIETRO DE BRIDA MIGLIAVACCA	73,89	79,86	76,27	5	64,39	12
LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES	74,63	79,72	76,66	1	64,05	13
SOFIA FREITAS SILVA	68,73	85,81	75,56	6	63,96	14

